



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

LEI MUNICIPAL 479 de 21 de março de 2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Tarrafas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, faz saber que a Câmara aprovou e sancionei a presente

LEI

Art. 1º - Fica criado no Município de Tarrafas o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, com a finalidade de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando o combate ao desemprego, para até 20 (vinte) municípios.

§1º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional destinar-se-á a atender, prioritariamente, trabalhadores desempregados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com a menor renda per-capita familiar.

§2º - O benefício desta Lei pode ser estendido ao analfabeto que, durante o período de sua alfabetização, prestar atividades práticas de interesse do Município.

§3º - O Programa de que trata o “caput” deste artigo será coordenado pelo Poder Executivo, em conjunto com as Secretarias Municipais, conforme cada edital a ser publicado.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso

§ 4º - As vagas e suas quantidades serão ofertadas a critério da Administração.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional compreende o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade.

Art. 3º - O presente Programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei.

§ 1º - Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável pelo mesmo período, em uma única vez.

§ 2º - Critérios técnicos ou de natureza financeira poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente Programa.

Art. 4º - A participação no programa implica na colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta e indireta, sem vínculo de subordinação.

§1º - A carga horária da bolsa-qualificação profissional será distribuída, entre atividades práticas e treinamento, na proporcionalidade que se recomendar, de acordo com a especificidade de cada curso, com carga horária mínima de 20 (vinte horas) semanais.

§2º - O bolsista deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nos cursos e palestras e na participação de atividade de interesse público que lhe



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

forem atribuídas, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado para o recebimento do certificado de conclusão.

§ 3º - É condição, para aqueles que não possuem o ensino médio completo, a matrícula e frequência no ensino regular ou junto ao EJA (Educação de Jovens e Adultos), garantindo-se o acompanhamento e orientação quanto à importância da educação dentro do processo de qualificação profissional.

§ 4º - Farão parte do programa de treinamento profissional os cursos abaixo relacionados ou outros de interesse social:

- a) Agente Ambiental;
- b) Alfabetização;
- c) Carpinteiro;
- d) Costureiro;
- e) Cuidador de Criança;
- f) Eletricista;
- g) Informática;
- h) Jardinagem;
- i) Monitor de Transporte Escolar;
- j) Pedreiro;
- l) Pintor de Paredes;
- m) Recepcionista.

Art. 5º - Os trabalhadores bolsistas farão jus à bolsa-qualificação profissional no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

§ 1º. A concessão da bolsa prevista no caput, não ensejará ao beneficiário, qualquer vínculo, em especial trabalhista, por se tratar de um Programa Social específico e voltado para a Proteção Social Básica do beneficiário em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º. Serão ofertadas 20 (vinte) bolsas.

Art. 6º - São condições para participação no Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

III - não ter em gozo qualquer benefício da Previdência Social;

IV - não estar recebendo auxílio desemprego;

V - residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

VI - estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

VIII - não ser aposentado nos termos do art. 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único - O decreto regulamentador poderá adotar na aplicação do disposto nesta lei, critério de desempate entre os candidatos, desde que não subtraia a condição de isonomia.

Art. 7º - O cadastramento e seleção dos candidatos à bolsa-qualificação profissional ficará a cargo da Secretária que ofertar os cursos, que avaliará a veracidade das declarações prestadas pelos candidatos como forma de condição para a participação no Programa.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a presente lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, em especial quanto forma de seleção e assunção dos interessados no Programa.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2025, através de Decreto, até o valor necessário para atender as demandas decorrentes desta Lei na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4320/64.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder atualização na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e no Plano Plurianual 2022-2025, caso necessário, para atender aos objetivos do Programa.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, em 21 de MARÇO de 2025.


Eronildes Francisco dos Santos

Prefeito Municipal